**LEI Nº 22.051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DEVIDA AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, GESTOR DE CONTRATO E FISCAL DE CONTRATO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria as gratificações de função de Agente de Contratação, membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos estatuída nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Ato normativo próprio disporá acerca das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santarém.

**Art. 2º** A gratificação de função é vantagem devida ao servidor a quem tenha sido atribuída maior responsabilidade decorrente do desempenho de uma determinada função, além de suas atribuições institucionais comuns, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** O servidor que receber gratificação de função perceberá o valor referente ao cargo acrescido da remuneração da função para a qual foi designado, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** São funções retribuídas com a gratificação instituída por esta Lei:
I - designação para compor Comissão de Licitação;
II - designação para o exercício da função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santarém, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e da regulamentação específica;
III - designação para fiscalização de contratos administrativos, nos termos da legislação em vigor;
IV - designação para gestão de contratos administrativos, nos termos da legislação em vigor;
§1º Os quantitativos e os valores correspondentes às gratificações de função previstas neste artigo são os consignados no Anexo I desta Lei.
§2º A indicação de servidores para as funções de que trata o *caput* deverá observar eventual conflito de interesses, à vista da demanda que ensejar a sua indicação e das atribuições e atividades desenvolvidas pelo servidor, sendo vedada a nomeação de servidor com interesse confesso ou potencial no resultado dos trabalhos da função em questão.

**Art. 4º** As gratificações de função previstas no artigo 3º desta Lei não são acumuláveis entre si, à exceção das previstas nos incisos III e IV, quando relacionadas a contratos distintos.

**Parágrafo único.** A percepção da gratificação por função prevista nos incisos III e IV do *caput* se limita a 02 (duas) por servidor, o que não impede que um mesmo servidor seja demandado a fiscalizar ou gerir um número maior de contratos, desde que não haja prejuízo para o exercício das atividades funcionais regulares e as de fiscalização ou gestão contratuais, sem percepção de gratificação.

**Art. 5º** A concessão das gratificações de função criadas por esta lei é de competência privativa do Presidente da Câmara Municipal de Santarém e será feita mediante ato próprio, respeitados os requisitos inerentes a cada função.
§1º A percepção de gratificação de função exclui o pagamento de horas extras ao servidor e dispensa formação de banco de horas.
§2º O exercício de função gratificada por servidor não interrompe o estágio probatório, tampouco a contagem do interstício para a progressão funcional.
§3º A designação de servidores para a percepção de gratificação de função deverá observar, sempre que possível, a identidade das atribuições com as do cargo do servidor, o nível de escolaridade ou conhecimento técnico exigido para o encargo e a pertinência entre as competências da unidade administrativa de lotação do servidor com as atividades pertinentes à espécie de gratificação, sem prejuízo de outros requisitos específicos exigidos, por lei ou norma regulamentadora.

**Art. 6º** Os servidores designados como suplentes ou substitutos nas funções previstas nesta Lei somente perceberão o pagamento correspondente em caso de efetiva substituição do titular, proporcionalmente ao período em que funcionarem como titulares.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Santarém, no âmbito de sua competência, poderá editar normas internas relativas às competências e aos procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 29 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de dezembro de 2023.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

## ANEXO I DA LEI Nº 22.051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

## QUADRO DE QUANTITATIVOS E VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

| SIMBOLO | DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE | GRATIFICAÇÃO | REQUISITOS ADICIONAIS |
|---|---|---|---|---|
| GF-01 | Gratificação por Função de Membro de Comissão de Licitação | 06 | R$ 1.000,00 | De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja. |
| GF-02 | Gratificação por Função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santarém (Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentação específica) | 02 | R$ 1.500,00 | De acordo com norma/ato específico. |
| GF-03 | Gratificação por Função de Fiscalização de contratos administrativos | 10 | R$ 1.000,00 | De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja. |
| GF-04 | Gratificação por Função de Gestão de contratos administrativos | 10 | R$ 1.000,00 | De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja. |